

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº
2.432, DE 2024**

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, Código Florestal, para dispor sobre recomposição de áreas suprimidas dentro da reserva legal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre o Código Florestal.

Art. 2º Fica inserido na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, o seguinte Artigo 24-A:

“Art. 24-A. A vegetação suprimida dentro da reserva legal, na conformidade do art. 12, poderá ser recomposta na mesma quantidade de área no imóvel rural com até 15 (quinze) módulos fiscais, com limite de até 1.500 ha (mil e quinhentos hectares), em todos os biomas, utilizando-se as espécies da flora originária.

§ 1º O detentor do imóvel rural deverá notificar a intenção da recomposição ao órgão ambiental, com as seguintes informações:

I – planta de localização da área a ser recomposta;

II – tipos das espécies da flora que serão recompostas; e



III – plano simplificado de manejo da área em recomposição com preferência para o estabelecimento de corredores ecológicos.

§ 2º Uma vez protocolada a proposta de recomposição da supressão, o detentor do imóvel rural não será objeto de qualquer sanção administrativa, salvo se descumprido o cronograma estabelecido no plano simplificado.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 82-B. As disposições relativas à regularização ambiental de imóveis rurais previstas nesta Lei, dado o seu caráter especial, aplicam-se a todo o território nacional, independente do bioma, e podem abranger fatos pretéritos à edição desta Lei, inclusive no que se refere à utilização produtiva de área de uso restrito, não se aplicando disposições contidas em legislação federal esparsa, inclusive aquelas que se refiram apenas à parcela do território nacional.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 1º de outubro de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente

